



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, de 26 de Setembro de 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal Nº 13, de 11 de Outubro de 1.993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Pedra Branca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, Sr. José Gilberto Junior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Seção I - Da disposição Preliminar

Art. 1º O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do município de Pedra Branca, aprovado pela Lei Complementar nº 013/93, de 11 de outubro de 1.993, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar.

Seção II - Das Modificações de Redações

Art. 2º O art. 111 da Lei Complementar nº 013/93, de 11 de outubro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária que, nos termos das respectivas normas, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem até 10 (dez) dias após as despesas realizadas, sob pena do fim da cessão funcional.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante ato da autoridade competente que será oficialmente publicada.

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança poderão, mediante prévia autorização da autoridade competente, integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas, sem prejuízo da remuneração.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 3º Ficam revogados as disposições normativas contrárias às novas redações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Pedra Branca, Estado do Ceará, em 26 de setembro de 2019.


José Gilberto Júnior

Prefeito Municipal de Pedra Branca - Ceará



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. José Gilberto Júnior, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 727, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 26 de setembro de 2019.

José Gilberto Júnior

PREFEITO MUNICIPAL